



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência
Corregedoria-Geral da Justiça

ATO NORMATIVO Nº 04 /2009

Altera o Ato Normativo nº 3, de 8.6.2009, que constitui Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, determinando a instalação de Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

considerando que no Poder Judiciário do Estado de Goiás esse grupo foi instalado pelo Ato Normativo nº 3, de 8 de junho de 2009, cabendo apenas a ampliação das atribuições visando ao atendimento da citada Resolução;

RESOLVEM:

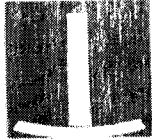
Art. 1º O art. 1º do Ato Normativo nº 3/2009, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário e do Projeto Começar de Novo do CNJ, com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;



- II – implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;
- III – fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do Sistema Carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;
- IV – acompanhar a instalação e o funcionamento, em todos os Estados, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal, relatando à Corregedoria Geral da Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- V – planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;
- VI – acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;
- VII – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;
- VIII – acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
- IX – acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;
- X – implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao Sistema Carcerário;
- XI – estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;
- XII – propor a uniformização de procedimentos relativos ao Sistema Carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a



matéria;

XIII – coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Ato Normativo citado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas, sem prejuízo de outras que poderão ser definidas pelo Grupo:

I – mutirão carcerário a ser realizado a cada ano;

II – implantação de processo eletrônico;

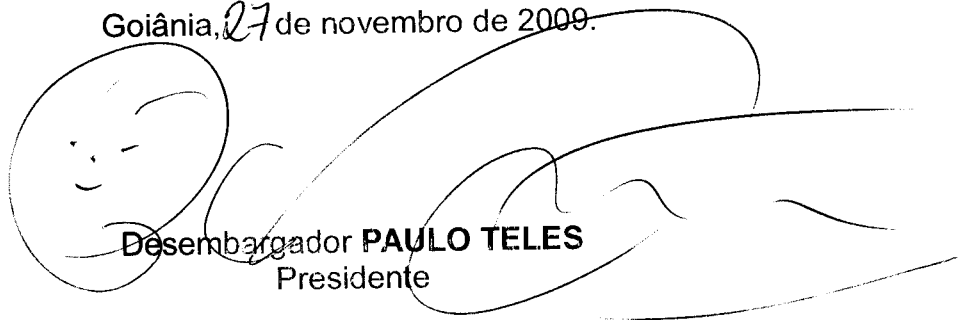
III – implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;

IV – revisão da legislação do Tribunal, em relação ao Sistema Carcerário;

V – implantação do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.



Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



Desembargador **FÉLIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

